



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CONTRATO N° 008/2025.

CONTRATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE SOFTWARE, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO INCLUSOS, VISANDO O REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MARCELO BERGER COSTA E A EMPRESA TASA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.

CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente MARCELO BERGER COSTA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença TASA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.999.248/0001-64, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo proprietário Sr. ALUIZIO SÁ DOS SANTOS, CPF nº 035.938.437-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE SOFTWARE, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO INCLUSOS, VISANDO O REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 1395/2025, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato do **SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE SOFTWARE, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO INCLUSOS, VISANDO O REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA**

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticação digitalizada pelo documento em <https://afonsoclaudio.camaraespirito-santo.poderjudicial.mt.gov.br>
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07
11:46:10 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como no ANEXO I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 2.1.8. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua durante todo o período contratual, abrangendo atendimentos remotos e presenciais, conforme a necessidade da Contratante. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** a contar de sua abertura, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para a correção de falhas de operação e manutenção do pleno funcionamento do sistema, de modo a garantir a continuidade dos serviços contratados, como também o esclarecimento de dúvidas ou eventuais reclamações referente ao objeto.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticação digitalizada pelo documento em <https://afonsoclaudio.camaraes.gov.br/authentification>
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUÍZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUÍZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07
11:46:02 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Termo de Referência e/ou Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticação digitalizada pelo link: <https://afonsoclaudio.camaraesp.br/papel-combrutefirma/>
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07
11:45:52 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de **R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais)**, composto por:

- O valor da aquisição do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, do Sistema de Gerenciamento de Ponto, do Serviço de Instalação do equipamento e do software de gerenciamento e do Treinamento de Administradores e Usuários que perfaz o montante de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais).
- O valor dos Chamados de Suporte Técnico Presencial ou Remoto, com o valor de R\$ 300,00 cada chamado, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 em 60 meses.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. O suporte técnico será prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, abrangendo atendimento remoto ou presencial. O pagamento somente será devido após a comprovação da execução dos serviços, vedado qualquer pagamento antecipado.

4.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraes.gov.br/authentification>
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUÍZIO SA DOS SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUÍZIO SA DOS SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07
11:45:42 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

4.2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.5. Os processos de pagamento devem ser requeridos diretamente no site institucional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, por meio da ferramenta **PROTOCOLO ONLINE**, o qual irá facilitar a comunicação do prestador de serviço/fornecedor com o Órgão. No link: <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

4.5. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.5.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.5.2 - Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

4.5.3 - O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

4.5.4 - Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticação digitalizada pelo documento <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/authen.html>
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07
11:45:30 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Elemento Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de recursos: 150000000000 – Recursos Não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 15

Elemento Despesa: 4290520000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recursos: 150000000000 – Recursos Não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 18

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticação digitalizada pelo https://afonsoclaudio.camaraes.gov.br/autenticar.php
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07
11:45:15 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.2. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticação digitalizada pelo https://afonsoclaudio.camaraes.gov.br/autenticador
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente por
ALUIZIO SA DOS
SANTOS
Data: 2023.11.07 11:45:05 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br | Telefone: (27) 2735-7840 | e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticação digitalizada pelo https://afonsoclaudio.camaraes.gov.br/autenticador
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ALUÍZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente por
ALUÍZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07 11:44:54 -
0300



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Afonso Cláudio/ES, 07 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

Assinado digitalmente por
ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07 11:44:45
-0300

TASA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 27.999.248/0001-64

Testemunhas:

1: Servidor da CMAC

2: Servidor da CMAC

Visto:

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da CMAC





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. / QNT.	VALOR UNITÁRIO OU MENSAL	VALOR TOTAL
01	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico: impressão de comprovante, memória para 300.000 registros, capacidade mínima para 500 usuários, garantia de 18 meses.	01 UND	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
02	Sistema de Gerenciamento de Ponto: licença de uso vitalícia, geração de relatórios e exportação de dados.	01 UND	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
03	Serviço de Instalação do equipamento e do software de gerenciamento: configuração completa e testes de funcionamento.	01 SERV.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Treinamento de Administradores e Usuários: equipamento e software.	01 SERV.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
05	Chamados de Suporte Técnico Presencial ou Remoto: execução e conclusão do serviço (atendidos e resolvidos).	60 MESES	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.880,00

Valor Total por Extenso (Vinte e três mil oitocentos e oitenta reais)

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2025.11.07
11:44:28 -0300



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GICELI DE OLIVEIRA SOUZA** em 07/11/2025 12:18

Checksum: **0D181E7741C4A24571493ADB9A96A3BD19984553676061AD903C5A0FF878D32A**

Assinado eletronicamente por **Castro Silva Rocha** em 07/11/2025 12:18

Checksum: **6987527A35B33AE09074630F8BA7660856D9E752E068C8EBFE062B84C0C7DFA1**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 07/11/2025 12:25

Checksum: **C73632E635EE5817ACEC5780F80AEFB6760213C9333217A222DDB1A69C01BA19**

Assinado eletronicamente por **Larissa Freitas Ladeia Caliman** em 11/11/2025 11:46

Checksum: **F0422CDF24B9D43752F63D3616DEC56335AC66CFC15BDA54DBD4CFF8D8CE8647**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.